

Título definitivo de um lote de terras devolutas, lavradas, de 1.058 hectares, situadas em município de Santo Antonio do Rio Abaixo, lugar denominado "Roropira", compradas ao Sr. Alberto da Costa Garcia, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. Expose que apresenta aqui que houve a Diretoria de Terras, por despacho de 3 de Junho de 1911, de acordo com a Diretoria de Agricultura de 1.º de Março de mesmo anno, concedido ao Sr. Alberto da Costa Garcia, a título de venda, um lote de terras devolutas, lavradas, de 308 hectares, ao preço de 100 por hectare, situadas em município de Santo Antonio do Rio Abaixo, lugar denominado "Roropira", e achando-se devidamente approuvado o processo de viciação e demarcações dos referidos lotes, realizados de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 1.164.600 correspondente à importância total do lote, excessos da área de 758 hectares as mesmas peças e multa de 300 reis por hectare sobre a área total, conforme provam os conhecimentos do Thesouro do Estado sob n.º 978 e 116, por ter os autos, recolhidos mandados passados. Os nos termos do artigo 1.º da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, apresenta título definitivo das terras compradas, cuja configuração é a de um polígono irregular tendo de superfície 1.058 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1.º fica a 20 metros da margem direita do arrojo Ribeirão; 2.º está em uma grande rotta de terreno arrojado, com uma margem direita de 1.360 metros; 3.º em diffusão, recorrendo limite do lote entre os dois marcos do arrojo Ribeirão; 4.º está em uma ondulação do terreno, em campo limpo, cercado quasi por uma pequena valha e a 434 metros de 2.º no rumo 7.º 30' S. O.; 5.º collocado a 15 metros para a direita da margem direita e a 20 metros para a esquerda, a 3.935 metros de 3.º no rumo 16.º 30' S. O.; 6.º fica no lugar denominado "Sítio Grande", em campo limpo quasi cercado por um capão e cerca de diro, com a Diretoria de Silvicultura e Colonização, a 3.845 metros de 4.º no rumo 74.º 45' S. E.; 7.º fica em campo limpo e a 1.190 metros de 6.º no rumo 6.º 15' S. E.; 8.º está em uma chapada entre a mata e a estrada romana, da base da Conceição à Boa Vista, a 1.500 metros de 6.º no rumo 5.º 30' S. E.; 9.º a 136 metros de 7.º no rumo 21.º 30' S. E.; a 3.738 metros de 8.º no rumo 40.º 00' S. E., como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Diretoria de Terras. Radi e passada na Repartição de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 38 de Maio de 1913, 35.º da República. Em, 24 de Maio de 1913, Rep. Minas, Minas, Diretoria de Terras, Minas e Colonização, 2.º de Janeiro. (L.º 1.º) Pedro Celestino Corrêa da Costa. Virgilio Alves Corrêa Filho. Acompanha a respectiva copia da planta. N.º 116 e 117 de 1911. Siga-se vinte mil reis de emolumentos. 1.º Collectoria em Curitiba, 1.º de Maio de 1911. O Collector José da Costa. O Escriva, Manoel José de Almeida. (Nota-se allada uma autentica do diário, devidamente emblematizada.)

Título definitivo de três lotes de terras devolutas, pastas, de 16.300 hectares, situadas em município de Curitiba, lugar denominado "Petro da Bragança", compradas ao Sr. Eugênio Gomes da Silva, como abaixo se declara.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. Expose que apresenta aqui que houve a Diretoria de Terras, por despacho de 1.º de Junho de 1919, de acordo com a Diretoria de Agricultura de 29 de Maio de mesmo anno, concedido ao Sr. Eugênio Gomes da Silva, a título de venda, três lotes de terras devolutas, pastas, de 3.600 hectares cada um, ao preço de 100 por hectare, situadas em município de Curitiba, lugar denominado "Petro da Bragança", e achando-se devidamente approuvado o processo de viciação e demarcações dos referidos lotes, realizados de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 360.000 correspondente à importância total dos lotes, excessos da área de 4.400 hectares as mesmas peças e addicional de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 587 de 3 de Junho de 1910, a 5 e 10%, conforme provam os conhecimentos do Thesouro do Estado sob n.º 978 e 116, por ter os autos, recolhidos mandados passados. Os nos termos do artigo 1.º da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, apresenta título definitivo das terras compradas, cuja configuração é a de um polígono irregular tendo de superfície 16.300 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1.º está situado a margem direita do arrojo de Arroyo, em um ponto em que elle forma uma grande rotta, digo, o 1.º está situado a margem direita do arrojo de Arroyo, em uma grande lagoa; 2.º fica também a margem direita do arrojo de Arroyo, em um ponto em que elle forma uma grande rotta, a 13.000 metros e 50 centímetros de 1.º, em diffusão entre os dois marcos do arrojo de Arroyo; 3.º em um lago, a base da mesma barragem, próximo a um cercado, e ao pé de uma serra, a 1.170 metros de 2.º no rumo 15.º 00' S. E.; 4.º está em uma pequena campina no meio do cercado e próximo a um cercado de mata, a 1.160 metros de 3.º no rumo 67.º 16' S. O. e a 1.855 metros de 1.º no rumo 11.º 2' S. E., como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Diretoria de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 1.º de Junho de 1913, 35.º da República. Em, 24 de Maio de 1913, Rep. Minas, Minas, Diretoria de Terras, Minas e Colonização, 2.º de Janeiro. (L.º 1.º) Pedro Celestino Corrêa da Costa. Virgilio Alves Corrêa Filho. Acompanha a respectiva copia da planta. N.º 116 e 117 de 1911. Siga-se vinte mil reis de emolumentos. 1.º Collectoria em Curitiba, 1.º de Junho de 1913. O Collector José da Costa. O Escriva, Manoel José de Almeida.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0044 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0044_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 906E5D6AFD4F16824668DA29FF81295FE9D2EC0C5E356AD0338ED66157BC694E

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:10

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:41:53

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:10



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:41:53